

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 25 de agosto do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-039570/026/2007

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de cópia e impressão de documentos por meio da disponibilização de impressoras/copiadoras para as unidades da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 06-12-07, 23-04-08 e 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos firmados em 06-12-07, 23-04-08 e 01-09-08, relativos ao Contrato RUSP nº 033/2007, celebrado em 12/04/07.

TC-041040/026/2007

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Entidade Conveniada:** Comunidade Terapêutica Só por Hoje – São José do Rio Preto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando cooperação no atendimento ao adolescente, com cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-08-07. Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 16-04-08. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-10-08 e 01-12-08. Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 16-04-09.

**Acompanha:** Expediente: TC-002315/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação e os Termos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação, celebrados em 31-08-07, 16/04/08, 15/10/08, 01/12/08 e 16/04/09.

TC-031365/026/2008

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenadores da Despesa:** Maria e Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preço dos medicamentos pertencentes ao "Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional" do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-05-08. Notas de Empenho nº 2008NE00512, 13-08-08, Valor – R\$4.716.316,80, 2008NE00610, 12-09-08, Valor – R\$3.757.190,40, 2008NE00696, 17-10-08, Valor – R\$4.532.716,80 e 2008NE00798, de 14-11-08, Valor – R\$3.978.979,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços n. 64/2008 e as Notas de Empenho nº 2008NE00512, de 13/08/08, nº 2008NE00610, de 12/09/08, nº 2008NE00696, de 17/10/08, e nº 2008NE00798, de 14/11/08, com recomendação.

TC-014882/026/2009

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Genzyme Corporation.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto Substituto).

**Objeto:** Aquisição, através de importação, de 388 frascos do medicamento fabrazyme (betagalsidade) 35 mg.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 2009NE00108, emitida em 11-02-09. Valor – R\$3.955.365,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e a Nota de Empenho nº 0108, de 11/02/09, com recomendação à Origem.

TC-017482/026/2009

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Toyota do Brasil Ltda.

**Homologação e Despesa por:** Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 09-12-08.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Aquisição de veículos automotores zero Km para representação oficial e outros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-08. Valor – R\$7.228.250,00. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-017942/026/2009

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de acessos e nova ponte sobre o Rio Guacá, no Km 84,9 da SP-098 – Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, nos municípios de Mogi das Cruzes e Bertiooga.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-09. Valor – R\$7.905.515,44.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 117/08 e o Contrato n. 16.233-4, de 27/03/09, com recomendação à Origem.

TC-019832/026/2009

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Condor S/A Indústria Química.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 789 unidades de kit tático operacional, modelo II, de munição química.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 27-05-09. Valor – R\$5.996.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato CSMAM-07/30/09, de 27/05/09.

TC-006013/026/2008

**Contratante:** Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação de dados visando fornecer estrutura de apoio logístico no atendimento à população, através de sistema informatizado em tempo real por portadores de deficiência, aos diversos Programas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Renda e Trabalho, em 2 fases estimadas num total de 253.440 horas/homens.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$3.837.081,60. Termo de Alteração Contratual de 28-03-08. Primeiro Termo de Aditamento e Ratificação de 07-08-08. Termo de Retificação e Ratificação Contratual de 01-04-

09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação à Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho.

TC-017699/026/2008

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio GBR (Estática Engenharia de Projetos Ltda. e Ypê Engenharia Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 02-10-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para desenvolvimento do Projeto Global “R” de Gestão de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Crescimento Vegetativo na Diretoria de Sistemas Regionais da SABESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$3.906.866,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-06-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência RO n. 43486/07 e o Contrato de mesmo número, de 25/03/08, com recomendação à Origem.

TC-040455/026/2006

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Desembargador Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, conforme discriminação constante das Propostas Técnicas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 21-09-07 e 02-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento, de 21/09/07 e 02/07/08, respectivamente.

TC-030344/026/2008

**Contratante:** Centro de Referência e Treinamento – DST – AIDS – Secretaria de Saúde.

**Contratada:** JLA Alimentação Ltda – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Clélia Maria S.S. Aranda (Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Clara Gianna (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em produção e fornecimento de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$2.429.993,69. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 065/2008, o Contrato n. 03/2008 e o 1º Termo de Reti-ratificação, de 09/12/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027002/026/2004

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Assunto:** Prestação de Contas.

**Valor:** R\$33.866.666,63.

**Exercício:** 2003.

**Responsável:** Enil Boris Barragan (Presidente).

TC-021977/026/2004

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Serviço Social da Indústria da Construção e Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

**Assunto:** Prestação de Contas.

**Valor:** R\$33.833.333,37.

**Exercício:** 2003.

**Responsável:** Didier Roberto Torres Ribas (Superintendente Hospitalar).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2003 às Organizações Sociais Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde e Serviço Social da Indústria da Construção e Mobiliário do Estado de São Paulo – SECONCI, responsáveis pelo gerenciamento do Hospital Geral de Itapevi e Hospital Geral de Itapeverica da Serra, respectivamente, com recomendação às origens.

TC-032251/026/2000

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. e Construtora Cromá Ltda., objetivando a execução de obras de edificação e serviços de terraplenagem e edificação de 118 unidades habitacionais no empreendimento denominado Juquiá "B".

**Responsáveis:** Luiz Antonio C. Pacheco – Diretor Presidente, Paulo Maschieto Filho – Diretor Presidente em exercício, Barjas Negri – Diretor Presidente e Edward Zeppo Boretto – Diretor.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-08, que julgou irregular o Termo de Reti-Ratificação nº 753, de 30-10-2000, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

**Acompanha:** TC-007345/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, em todos os termos, o decreto de irregularidade sentenciado.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-022284/026/2008

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Ipiranga Química S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório.**

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$1.331.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 18-02-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Internacional (nº 42/2008), na forma Presencial, e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-037254/026/2008

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio PHL.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região VIII.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$4.385.748,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-03-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032162/026/2008

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** GRL Locação de Máquinas Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de 8.000 horas de trator de pneus tipo motoniveladora com potência variando entre 185 a 216 HP e peso operacional mínimo de 14.600 Kgs e idade de fabricação não superior a 05 anos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$834.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022319/026/2008

**Contratante:** Instituto Florestal - Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Goldemberg (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Cláudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretores Gerais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília Wey de Brito, João Batista Baitello e Cláudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços para administração de bolsas de estágios.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$836.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-12-06, 19-06-07, 14-11-07 e 18-09-08. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 05 termos aditivos, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-001058/026/2004

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinalisa Segurança Viária Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.09 – Lote 09.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-04-08 e 17-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-019323/026/2004

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Convida Alimentação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação no complexo Brás (unidades internas e externas) da Fundação.

**Em Julgamento:** 6º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 14-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 08-04-09.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 6º Termo de Aditamento e as Apostilas de Reajustamento de Preços efetuados nos exercícios de 2007 e 2008, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035622/026/2008

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenadores da Despesa(s):** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora) e Ricardo Oliva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Sirolimo 1mg (item 4 da Ata de Registro de Preços), incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 119/2008 celebrada em 29-08-08. Notas de Empenho nº 2008NE00627, nº 2008NE00697, nº 2008NE00812 nº 2008NE00967 de 12-09-08, 17-10-08, 14-11-08 e 31-12-08. Valores - R\$1.509.519,60; R\$832.120,20; R\$938.242,80 e R\$1.913.182,20.

TC-035609/026/2008

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora) e Ricardo Oliva.

**Objeto:** Aquisição do medicamento Leflunomida 20mg (item 1 da Ata de Registro de Preços), incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 119/2008 celebrada em 20-08-08. (analisadas no TC-035622/026/08). Notas de Empenho nº 2008NE00617, nº 2008NE00688, nº 2008NE00804 e nº 2008NE00957 de 12-09-08, 17-10-08, 14-11-08 e 31-12-08. Valores - R\$1.589.442,00; R\$781.335,00; R\$1.384.869,00; R\$1.901.830,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-035622/026/08) e os respectivos atos jurídicos análogos, representados por notas de empenho, e legais as decorrentes despesas.

TC-010941/026/2006

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Tekhnites Consultores Associados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de desenvolvimento de estudos e projetos ligados à manutenção da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-10-08.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, e legais os atos determinativos das respectivas despesas acrescidas.

TC-019672/026/2008

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

**Contratada:** DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e operação do sistema de flotação e remoção de flutuantes para a melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao canal Pinheiros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000929/003/2009

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino Interior – Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cooperativa dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino Unicoope, Tietê e Vale.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eliana Aparecida de Oliveira Brasil Mazzeu (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.205.251,95.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (nº 01/2008) e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001392/026/2004

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e EMBRASA – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo TI24A para o empreendimento habitacional Jundiá “E”, no Município de Jundiá.

**Responsáveis:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-04-09, que julgou irregular o termo de aditamento de 02-02-06, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E.

Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-001282/026/2008

**Secretaria:** Casa Civil.

**Secretário:** Aloysio Nunes Ferreira Filho.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Casa Civil.

**Acompanham:** TC-001282/126/08.

PROCESSOS

TC-001283/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores de Despesa:** João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-001284/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores de Despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

**Acompanha:** Expediente: TC-041069/026/08.

TC-001285/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Infra Estrutura.

**Ordenadores de Despesa:** Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-001286/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Murilo Giannini Bertolotti e Ester Tikako Shibata.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022519/026/08, TC-005528/026/09, TC-025136/026/07, TC-019772/026/07 e TC-029771/026/08.

TC-001287/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Casa Militar.

**Ordenadores de Despesa:** Romesnir Aparecido Borges Lima, Fernando César Lorencini, Joselito Sarmento de Oliveira Júnior e Luiz Antonio Reis.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003352/026/09, TC-003355/026/09 e TC-010018/026/09.

TC-001288/026/2008

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Carlos de Almeida Prado Bacellar e Lauro Ávila Pereira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo, exercício de 2008, quitando-se, em consequência, o Senhor Secretário de Estado, bem como os Ordenadores de Despesa, em conformidade com o artigo 34 da mencionada Lei, e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifado identificados nos respectivos processos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou ao Gestor que adote medidas necessárias visando à correção das falhas apontadas nos itens relativos à ordem cronológica de pagamentos e na instauração de regular procedimento para apurar responsabilidade no caso de extravio de bens patrimoniais constantes do TC-1284/026/08 – UGE: 000.02.80.102 – Departamento de Administração, a fim de evitar reincidências.

TC-028882/026/95

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** GLN-Nasrllah Incorporação de Imóveis Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal Central.

**Em Julgamento:** Demonstrativo de Reajuste de Cálculo Contratual.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Demonstrativo de Reajuste Contratual de 08/09/08 ao Contrato n. 043/95 entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a GLN – Nasrllah Incorporação de Imóveis Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-022474/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” em Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação de servidores e/ou empregados do Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 19-10-07, 22-08-08 e 05-01-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º, 7º e 8º termos aditivos, bem como o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 398, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-007183/026/2007

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Santos – Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Júlio Zensun Arakaki (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinadas a 230 presos de diversas unidades prisionais de Santos e Cubatão, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-04-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato de 01/04/08, fls. 549/550, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-019043/026/2008

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Officenet Comércio de Materiais de Escritório Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

**Objeto:** Compromisso de fornecimento de 93.912 unidades de cartucho de tinta preta, novo, original do fabricante do equipamento, para impressora multifuncional HP Officejet 4355 (C8727A) e 70.434 unidades de tinta colorida (C9352A).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-05-09. Autorizações de Fornecimento nº 026/09 e nº 063/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, celebrado em 06.05.09, fls. 441, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, assim como tomou conhecimento das autorizações de fornecimento de nºs 026/09 e 063/09 e das notas de empenho nºs 424 e 573.

TC-032391/026/2008

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Junior (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$24.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-037673/026/2008

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento e abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), em estabelecimentos próprios ou credenciados da contratada, válido para todas as bandeiras na Capital e no Estado de São Paulo, para os veículos automotores da frota da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 8019-7-01-11, firmado em 05/05/09, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-041514/026/2008

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Stemag Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 23-07-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - M) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Execução de obras para implantação de Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aldeia da Serra - município de Barueri - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor - R\$7.237.501,27.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência ME n. 33452/08 e o contrato celebrado em 17/10/08, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-042609/026/2008

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

**Contratada:** M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de adaptação predial das instalações dos andares 2º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10º do edifício localizado na Rua Maria Paula, nº 67.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-08. Valor - R\$2.480.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 14/08 e o decorrente Contrato nº 16/08, firmado em 12/11/08, e legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL****RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013624/026/2009

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Dal Pozzo Advogados.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório.**

Jorge Luiz Guzo (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Eduardo de Faria (Diretor do D.M.P.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Niljanil Bueno Brasil (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, consistente em auditoria jurídica em 200 (duzentos) contratos administrativos e 241 (duzentos e quarenta e um) convênios, com a formulação de juízo de legalidade, licitude, juridicidade e subsunção aos princípios informativos do Direito Público e ulterior elaboração de relatório sintetizador das atividades desenvolvidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$67.140,00.

TC-009813/026/2009

**Representante:** PROTECON Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Comunica irregularidades na condução do convite nº 01/09, certo processado pela Prefeitura Municipal de Santo André com propósito de tomar serviços de sociedade de advogados.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convite n. 01/09 e o contrato analisados no TC-013624/026/2009, e improcedente a representação abrigada no TC-009813/026/2009, determinando o seu arquivamento.

Determinou, por fim, seja oficiado à interessada com cópia da presente decisão.

TC-000763/003/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo do Jardim Nossa Senhora de Fátima, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-07. Valor – R\$2.460.826,73. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 01-07-08 e 29-04-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 008/07 e o Contrato nº PMH 334/07, de 13/11/2007, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável Sr. Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-002028/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Mário Donizeti Floriano Teixeira.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-002028/126/07, TC-002028/226/07, TC-002028/326/07 e Expedientes: TC-000865/002/07 e TC-000475/002/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002081/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Onério da Silva.

**Períodos:** (01-01-07 a 11-03-07), (27-03-07 a 18-10-07) e (28-10-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Ayrton Casarin.

**Períodos:** (12-03-07 a 26-03-07) e (19-10-07 a 27-10-07).

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002081/126/07, TC-002081/226/07, TC-002081/326/07 e Expedientes: TC-000736/003/07, TC-

000737/003/07, TC-000738/003/07, TC-000739/003/07, TC-013185/026/07, TC-005174/026/09 e TC-016309/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na sessão de 15/09/09.

TC-002181/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Antonio Bacchim.

**Advogados:** Guilherme Ribeiro dos Santos, Rosely de Jesus Lemos, Divaldo Antonio Fontes, João Bruno Neto e outros.

**Acompanham:** TC-002181/126/07, TC-002181/226/07, TC-002181/326/07 e Expedientes: TC-001197/003/08, TC-001254/003/08, TC-001866/003/08, TC-009785/026/08, TC-012574/026/08, TC-014078/026/08, TC-027701/026/07, TC-034049/026/07, TC-006627/026/09, TC-006628/026/09, TC-006629/026/09, TC-006630/026/09, TC-011231/026/09, TC-011232/026/09, TC-011820/026/09 e TC-011821/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na sessão de 15/09/09.

TC-002248/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Flora Rica.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Nelson Ferreira.

**Acompanham:** TC-002248/126/07, TC-002248/226/07, TC-002248/326/07 e Expedientes: TC-001894/005/08 e TC-021816/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no referido voto e recomendações e determinações ao atual Prefeito.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs nºs. 021816/026/08 e 001894/005/08.

TC-002254/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Pedro de Barros.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

**Acompanham:** TC-002254/126/07, TC-002254/226/07 e TC-002254/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta de 15/09/09.

TC-001814/002/2006

**Recorrente:** Narciso Benedito Bistafa – Ex-Prefeito Municipal de Santa Maria da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2004.

**Responsável:** Narciso Benedito Bistafa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-08, que julgou irregular a admissão de Waldir Rodrigues Borborema, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogado:** João Severino Thomazini.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão de Waldir Rodrigues Borborema, para a função de Serviços Gerais, praticada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2004, ficando, por conseguinte, afastada a penalidade imposta.

TC-000909/010/2007

**Recorrente:** Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro – Oscar de Arruda Penteado - Superintendente – Ivani Bianchini Höfling.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro – Oscar de Arruda Penteado, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ivani Bianchini Höfling (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Carlos Otávio Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-003479/003/2007

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Benedito Aparecido de Lima – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 2006.

**Responsável:** Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-08, que julgou ilegais as admissões, negando por consequência os registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sérgio Helena.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000106/009/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Contratada:** Centro Médico e Diagnóstico Vieira de Godoy Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Paschoal (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços médicos nas especialidades clínica geral, plantões médicos, cardiologia, ortopedia, ginecologia e ultrassonografia.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – Clínica geral: R\$38,82 por hora; Plantões médicos: R\$27,79 por hora; Especialidades: R\$64,49 por hora. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-04-08.

**Advogada:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Senhor Flávio Paschoal, Prefeito do Município de Pereiras e responsável pela

assinatura do contrato, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por inobservância ao disposto nos artigos 21, inciso III, e 3º, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TC-023369/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços contínuos de engenharia para reforma, recuperação, readequação, modernização de edifícios públicos municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$10.686.350,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 22-06-07 e 08-07-08.

**Acompanha:** Expediente: TC-010074/026/06.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal responsável pela licitação, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por infringir o disposto nos artigos 30 e 41 da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, em face dos elementos de instrução contidos no Expediente TC-010074/026/06, que acompanha estes autos, o seu arquivamento, dando-se ciência ao interessado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043370/026/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Auto Posto Visão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível necessário para a frota Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$896.400,00.

TC-043371/026/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível necessário para a frota Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-043370/026/07). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$672.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-043370/026/07) e os contratos em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-001039/009/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Votorantim.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da administração e execução pelo contratado, das atividades de serviço médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, no Hospital Municipal de Votorantim, visando participar do Programa de Modernização de Gestão de Saúde.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 12-01-07. Valor - R\$5.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 30-07-07 e 26-06-09.

**Advogados:** José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato de gestão, e ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001513/009/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Precisão Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e ampliação no prédio da UNESP, sito à Av. Três de Abril s/nº. – Alto da Boa Vista, com fornecimento de mão de obra, material e todos os equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$1.489.885,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 15-12-06 e 14-06-08.

**Advogados:** Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-001325/006/2004

**Recorrente:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, por seu Superintendente - Darvin José Alves.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão Engenharia Ltda., objetivando a aquisição de tubos de concreto.

**Responsáveis:** Isabel Fátima Bordini e Darvin José Alves (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-06-07, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de rescisão e quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 600 UFESP's para cada um deles, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Eurípedes Antônio Falqueti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

TC-003678/026/2005

**Recorrente:** Gilberto Comerão Vieira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, no exercício de 2005.

**Responsável:** Gilberto Comerão Vieira (Presidente á época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-06-08, que julgou nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, irregulares as contas e, ainda, aplicou ao senhor Gilberto Comerão Vieira multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-003678/126/05 e Expediente TC-025786/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-000983/003/2006 - Expediente

**Recorrente:** Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Matéria ressalvada das contas de 2004 da Prefeitura Municipal de Paulínia, referente à representação formulada pela Associação dos Moradores e Amigos de Paulínia – AMA, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Legislativo e Executivo Municipais, no tocante aos ajustes com a empresa Zoomvip Publicidade Ltda.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-08, que julgou irregulares os ajustes e as despesas firmadas, condenando o Sr. Edson Moura, na qualidade de Ordenador de Despesa, e Sr. Jaime Donizete Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia à época e patrocinador dos interesses privados perante o Órgão Público, à devolução do valor desembolsado, acrescido das correções de estilo, impondo às autoridades mencionadas multa individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-003112/026/2005

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – S.A.A.E. de Indaiatuba.

**Assunto:** Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – S.A.A.E. de Indaiatuba, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Antonio Jorge Trinca e Nelson Lopes da Silva.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-08-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elisabete Caleffi e outros.

**Acompanha:** TC-003112/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-034660/026/2005

**Embargante:** Companhia de Saneamento de Diadema - SANED - Diretora Presidente – Neuceli Mendes Bonafé Bocatto.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento de Diadema - SANED e ARAGUAIA Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a execução de serviços de reposição de pavimentos danificados em decorrência de serviços executados em redes de água e esgoto.

**Responsáveis:** André Oliveira Castro e Jorge Kiyoshi Massuyama (Diretores), Walter Rasmussen Junior e Neuceli Mendes Bonafé (ex e atual Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 02-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003124/026/2007

**Câmara Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Mauro de Albuquerque Pinheiro.

**Acompanham:** TC-003124/126/07, TC-003124/326/07 e Expediente: TC-019798/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados aos vereadores pelo comparecimento a sessões extraordinárias, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo com recomendação e à Auditoria competente que averigüe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas, bem como o acompanhamento dos recolhimentos parcelados aos cofres municipais das quantias referentes às verbas pagas aos senhores edis pelo comparecimento às sessões extraordinárias, até sua integralização, para fins de se dar, posteriormente, quitação ao interessado.

TC-003381/026/2007

**Câmara Municipal:** Marabá Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antonio Edvan de Lima.

**Advogados:** Jorge Duran Gonzalez e Fabiana Maria de Paula Gomes Duran Gonzalez.

**Acompanham:** TC-003381/126/07, TC-003381/326/07 e Expedientes: TC-002626/005/07 e TC-000815/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável pena de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002043/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Campinas.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Hélio de Oliveira Santos.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Osmar Lopes Júnior, José Ferreira Campos

Filho, Mariana Villela Juabre de Campos, Daniela Scarpa Gebara e outros.

**Acompanham:** TC-002043/126/07, TC-002043/226/07, TC-002043/326/07 e Expedientes: TC-003636/003/07, TC-006860/026/07, TC-016633/026/07, TC-019999/026/07, TC-039862/026/07, TC-044627/026/08, TC-000412/003/09 e TC-006075/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002045/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Carlos Tonetti Borsari.

**Acompanham:** TC-002045/126/07, TC-002045/226/07, TC-002045/326/07 e Expediente: TC-022586/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Capivari, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação de arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

TC-002185/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Advogados:** Gentil Hernandez González e outros.

**Acompanham:** TC-002185/126/07, TC-002185/226/07, TC-002185/326/07 e Expedientes: TC-002027/001/07 e TC-001594/001/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002632/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Roberto Lopes.

**Acompanham:** TC-002632/126/07, TC-002632/226/07 e TC-002632/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Nova Castilho, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, sejam feitas recomendações ao Chefe do Executivo, e à Auditoria que averigüe, na próxima fiscalização, a medida saneadora noticiada quanto ao controle de materiais do almoxarifado.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-002207/010/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Execução da 1ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto de Pirassununga, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra e tudo que se fizer necessário à sua implantação e correta operação de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$7.858.791,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 30-04-08.

**Advogados:** Carlos Ferreira Neto, José Américo Lombardi, Valdemir Moreira de Matos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/2006 e o contrato de fls. 2625/2643, e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Responsável, Sr. Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, no montante pecuniário correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a

esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-004543/026/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional para atendimento das necessidades de comunicação do município de Suzano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 31-10-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcos Augusto Perez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/06 e o Contrato de nº 640/06, fls. 820/835, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Prefeitura Municipal de Suzano.

TC-000018/011/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Contratada:** Kihara & Nakamura Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Itamar Borges (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis, sendo 250.000 litros de gasolina comum automotiva; até 85.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo, até 750.000 de litros de óleo diesel automotivo, para abastecimento direto da frota municipal, durante os exercícios de 2007 e 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$2.044.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-06-07.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 001/06 e o subsequente contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-000687/004/2009

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Garça e outras.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Valor:** R\$4.039.978,60.

**Exercício:** 2008.

**Responsável:** Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Garça à Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Garça e outras beneficiárias, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades relacionadas no referido voto, com recomendação à Prefeitura.

TC-003109/026/2007

**Câmara Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Dirço Vieira.

**Acompanham:** TC-003109/126/07 e TC-003109/326/07.

**Advogado:** Marcos Alves de Souza.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003108/026/2007

**Câmara Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** David Antoniassi Júnior.

**Acompanham:** TC-003108/126/07 e TC-003108/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Auriflamma, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Deixou de dar quitação ao Responsável até que se comprove o recolhimento integral dos valores parcelados, ante a notícia de que o montante pago a maior seria recolhido em 12 (doze) meses.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002256/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Elói Alfredo Pietá (Prefeito).

**Períodos:** (01-01-07 a 14-01-07), (30-01-07 a 03-02-07), (13-02-07 a 11-03-07), (20-03-07 a 05-06-07), (11-06-07 a 23-10-07), (03-11-07 a 26-11-07) e (02-12-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Eneide Maria Moreira de Lima.

**Períodos:** (15-01-07 a 29-01-07), (04-02-07 a 12-02-07), (12-03-07 a 19-03-07), (06-06-07 e 10-06-07), (24-10-07 a 02-11-07) e (27-11-07 a 01-12-07).

**Advogados:** Barbara de Lima Iseppi, Sylvania Anizio da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002256/126/07, TC-002256/226/07, TC-002256/326/07 e Expedientes: TC-000785/026/04, TC-007233/026/07, TC-09639/026/08, TC-010726/026/08, TC-010980/026/07, TC-013622/026/07, TC-014477/026/08, TC-017264/026/08, TC-018839/026/08, TC-018840/026/08, TC-018841/026/08, TC-018842/026/08, TC-018843/026/08, TC-019871/026/07, TC-021203/026/08, TC-021204/026/08, TC-026477/026/09, TC-026639/026/07, TC-026716/026/07, TC-029378/026/08, TC-029381/026/08, TC-029500/026/08, TC-037498/026/07, TC-037932/026/07, TC-006179/026/08, TC-020551/026/07, TC-033178/026/07 e TC-038975/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação de abertura de autos próprios para as avaliações mencionadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Diretoria de Fiscalização responsável que proceda à verificação da entrega dos termos contratuais

reclamados e incidentes na remessa a esta Corte de Contas, procedendo sua requisição se assim for necessário.

Determinou, ainda, com referência ao TC-026477/026/09, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos e, em seguida, o seu arquivamento.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator.

No tocante ao Expediente TC-000785/026/04, determinou o seu retorno à Diretoria de Fiscalização responsável, a fim de que proceda ao acompanhamento da matéria e lançamento junto aos próximos relatórios da Auditoria.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

TC-002474/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Leonel Damo dos Santos (Prefeito).

**Advogados:** José Alves Cavalcante e outros.

**Acompanham:** TC-002474/126/07, TC-002474/226/07, TC-002474/326/07 e Expedientes: TC-016097/026/08, TC-029039/026/07, TC-032388/026/08, TC-035613/026/07, TC-036688/026/08, TC-038471/026/07 e TC-045170/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício; e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para exame dos pagamentos efetuados a título de horas-extras.

Determinou, por fim, em virtude dos Expedientes TC-016097/026/08 e TC-036688/026/08, o envio de cópias da presente decisão à douta Promotora de Justiça de Mauá Laurani Assis de Figueiredo.

TC-002535/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Agenor Mauro Zorzi.

**Períodos:** (01-01-07 a 14-10-07) e (19-11-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Júnior Aparecido Otaviano.

**Período:** (15-10-07 a 18-11-07).

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino, Alderico Miguel Rosin e outros.

**Acompanham:** TC-002535/126/07, TC-002535/226/07, TC-002535/326/07 e Expediente: TC-030744/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento do expediente TC-030744/026/08, tendo em vista que o assunto nele tratado foi examinado em item específico do relatório de auditoria, e a abertura de autos apartados para exame da remuneração recebida pelos agentes políticos.

TC-004179/026/2004

**Recorrente:** Daniel Joaquim Silva - Gestor do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – PIMIPI.

**Assunto:** Contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – PIMIPI, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** José Neto Fernandes e Nelson Denso Tanahara (Presidentes à época) e Daniel Joaquim Silva (Gestor do Consórcio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-10-07, que julgou irregulares as contas, aplicando aos responsáveis pelo exercício em tela e ao atual gestor do Consórcio multa individual no equivalente pecuniário de 500 UFESP's.

**Acompanha:** TC-004179/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001244/005/2006

**Recorrente:** Sandra Izabel Parra Martinez Lima – Prefeita do Município de Salmourão à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2005.

**Responsável:** Sandra Izabel Parra Martinez Lima (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-08-08, que julgou irregulares as admissões de Agente Comunitário de Saúde, PEB I e II, Braçal, Escriturário III, Jardineiro, Motorista e Servente I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo à responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001421/010/2006

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Assunto:** Atos concessórios de aposentadorias da Prefeitura Municipal de Leme, no exercício de 2005.

**Responsável:** Geraldo Macarencko (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-08-07, que negou registro aos atos de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável à época pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000805/009/2004

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guapiara, por seu Prefeito – Flávio de Lima.

**Assunto:** Prestação de contas dos recursos repassados, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação dos Moradores do Bairro Tigres.

**Responsável:** Flávio de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-01-09, que aplicou ao responsável pena de

multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Chefe do Executivo de Guapiara, bem como suspender a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público.

Recomendou à Prefeitura Municipal de Guapiara que, de futuro, atente para as determinações e comunicações, no prazo que lhe for estipulado e, ainda, quanto à comunicação a este Tribunal de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Evelyn Moraes de Oliveira